



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

LEI N.º 132/001

"Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Excelentíssimo Senhor **JOÃO CLÓVIS CRIVELLI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Artigo 2º - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao Inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

1 Alcides Sãoyesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSE ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 27/01/01

Prefeitura M. Taquarussu - MS.


FOLHA Nº 02
DATA 27/01/2001
PROTOCOLO Nº 026/01
PROCESSO Nº 001/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

I - **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II - **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III - **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV - **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V - **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI - **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII - **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

VIII - **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX - **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Artigo 4.º - Os cargos são considerados:

I - em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;
II - em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I Da Estrutura de Cargos

Artigo 5.º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

2 Alcides Sãoovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

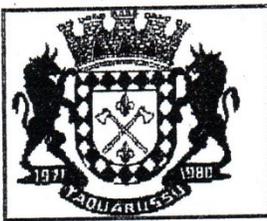
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 21/04/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 02
DATA 21/04/02
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 030/2002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS;
- II - direção e assistência intermediária - DAI;
- III - Atividades de Nível Superior - ANS;
- IV - Atividades de Nível Médio - ANM;
- V - Atividades de Nível Elementar;

Artigo 6.º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Artigo 7.º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 8.º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe ^a

Artigo 9.º - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único - O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 10 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Parágrafo Único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

3 Alcides Sãoovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 27/07/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 03
DATA 27/07/2002
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 020/2002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 11 – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1.º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – desempenho profissional.

§ 2.º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III Da Promoção Horizontal

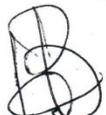
Artigo 12 – A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando o tempo de efetivo exercício, no mesmo cargo.

Parágrafo Único – Para efeito de promoção horizontal será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 13 – A promoção horizontal será processada até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no exercício seguinte.

Artigo 14 – As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

4 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 27/07/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 24
DATA 27/07/2002
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 020/2002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

SEÇÃO IV Da Posse e da Vacância

Artigo 15 – A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 16 – a vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 17 – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

Artigo 18 – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

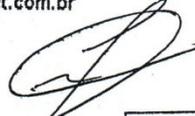
Artigo 19 – É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Seção I

5 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmttaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 24/07/01 

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 05
DATA 24/07/01
PROTOCOLO Nº 026/01
PROCESSO Nº 010/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 20 – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Sub-seção I Das Gratificações

Artigo 21 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – licença paternidade;
- V – licença à gestante;
- VI – licença para tratamento da própria saúde;
- VII – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

Sub-seção II Das Vantagens Pessoais

6 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 24/07/08

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 06
DATA 27/07/08
PROTOCOLO Nº 026/08
PROCESSO Nº 020/2008



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J- N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 23 – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

I – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

II – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

Artigo 24 – O abono de férias anual do servidor público municipal, será em conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO V DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 25 – O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 26 – O servidor público municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

7 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSE ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 28/10/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 07
DATA 27/10/2002
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 010/2002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

II - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspenso convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III - as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licença a servidora gestante.

Artigo 27 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria de Administração Geral.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

**CAPÍTULO VI
DO LOTACIONOGRAMA**

Artigo 28 - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Artigo 29 - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público e os estáveis por força da Constituição Federal, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 30 - O lotacionograma geral do poder é fixado em 285 (duzentos e oitenta e cinco) servidores, sendo 252 (duzentos e cinquenta e dois) ocupantes de cargos de provimento efetivo e 33 (trinta e três) ocupantes de cargos de provimento em comissão.

8 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 22/02/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS


FOLHA Nº 08
DATA 22/02/02
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 020/2002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – Fica extinto os cargos de provimento efetivo de Telefonista e Recepcionista ficando os ocupantes dos referidos cargos enquadrados no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Artigo 32 – Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Artigo 33 – O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe ^a

Artigo 34 – O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

Artigo 35 – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu – MS, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e um.

Assina (a)


JOÃO CLÓVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

9 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 27/05/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS


FOLHA Nº 09
DATA 27/05/02
PROTOCOLO 026102
PROCESSO 0202002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL Nº 132 – ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Médico	XI	4	04	Curso Superior Completo c/ Registro no CRMV
Médico Veterinário	V	4	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRM
Odontólogo	IX	4	03	Curso Superior Completo c/ Registro no CRO
Psicólogo	VII	4	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRP
Fisioterapeuta	VII	4	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREFITO
Fonoaudiólogo	VII	4	01	Curso Superior Completo c/ registro no Conselho da Classe
Assistente Social	VIII	8	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CRESS
Enfermeiro	VIII	8	02	Curso Superior Completo c/ Registro no COREN
Advogado	VIII	6	02	Curso Superior Completo c/ Registro na OAB
Engenheiro Civil	VIII	6	01	Curso Superior Completo c/ Registro no CREA
TOTAL →			17	

10 Alcides Bãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 27/07/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 010
DATA 27/07/02
PROTOCOLO Nº 026102
PROCESSO Nº 0101/2002



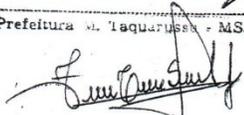
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Assistente Administrativo	IV	8	25	Ensino Médio Completo
Auxiliar Administrativo	III	8	18	Ensino Fundamental Completo
Técnico em Contabilidade	VII	8	03	Ensino Médio Completo c/ Registro no CRC
Técnico em Administração	VII	8	01	Ensino Médio Completo
Técnico em Recursos Humanos	VII	8	02	Ensino Médio Completo
Técnico Agropecuário	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ Registro no CREA
Técnico em Finanças	VII	8	01	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	IV	8	03	Ensino Médio Completo
Fiscal Tributário	VII	8	05	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	III	8	10	Ensino Fundamental Completo c/ Registro no COREN
Auxiliar de Serviços de Saúde	II	8	10	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Laboratório	IV	8	02	Ensino Fundamental Completo
Agente de Vigilância Sanitária	II	8	03	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde Pública	IV	8	05	Ensino Fundamental Completo
Agente Social	IV	8	03	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Contabilidade	II	8	02	Ensino Fundamental Completo
TOTAL →			95	

11 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 24/07/02
Prefeitura M. Taquarussu - MS.



FOLHA Nº 011
DATA 24/07/02
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 001/2002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J- N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Motorista I	II	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Motorista II	III	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D"
Operador de Máquinas	IV	8	05	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Tratorista	III	8	05	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "B"
Merendeira	I	8	15	Alfabetizado
Servente de Limpeza	I	8	05	Alfabetizado
Pedreiro	III	8	05	Alfabetizado
Eletricista de Veículos	IV	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Mecânico	V	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Mecânico	IV	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Eletricista Predial	II	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Encanador	II	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Continuo	I	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Operário	I	8	20	Alfabetizado
Servente de Obras	I	8	10	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais	I	8	35	Alfabetizado
Vigia	I	8	10	Alfabetizado
TOTAL →			140	

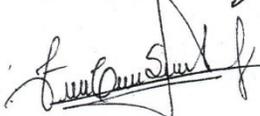
12 Alcides Sãoovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79785-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 21/07/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS.


FOLHA Nº 032
DATA 21/07/02
PROTOCOLO Nº 026/02
PROCESSO Nº 010102





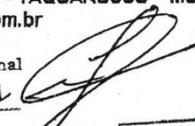
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J- N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS 1	03	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Gabinete	DAS 1	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor Técnico	DAS 2	01	Curso Superior Completo
Procurador Jurídico Municipal	DAS 2	01	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Diretor de Departamento	DAS 2	04	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Divisão	DAI 1	07	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor Especial I	DAI 1	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor Especial II	DAI 2	02	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Encarregado	DAI 2	11	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória
Assistente	DAI 3	02	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória
TOTAL →		33	

13 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmttaquarussu@enersulnet.com.br


JOSE ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 27/07/01 

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 013
DATA 27/07/2001
PROTOCOLO Nº 026/01
PROCESSO Nº 010/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J- N.º 03.923.703/0001-80.
"Semear o Progresso"

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 132/01

**TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	180,00	189,00	198,00	207,00	216,00	225,00	234,00
II	240,00	252,00	264,00	276,00	288,00	300,00	312,00
III	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00
IV	360,00	378,00	396,00	414,00	432,00	450,00	468,00
V	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	546,00
VI	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00	702,00
VII	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
VIII	660,00	693,00	726,00	759,00	792,00	825,00	858,00
IX	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00	1.062,50	1.105,00
X	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00
XI	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DAS 1	900,00
DAS 2	890,00
DAI 1	600,00
DAI 2	550,00
DAI 3	450,00
DAI 4	300,00

14 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

Conferi com Original

Em 27/07/02

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

FOLHA Nº 054
DATA 27/07/02
PROTOCOLO Nº 026/01
PROCESSO Nº 000/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 132/01

TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	% SOBRE VENCIMENTO BASE
FG 1	50%
FG 2	40%
FG 3	30%
FG 4	20%
FG 5	10%

15 Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 24/07/01
Prefeitura M. Taquarussu - MS.




FOLHA Nº 025
DATA 27/07/01
PROTOCOLO Nº 026/01
PROCESSO Nº 01012001